

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA
MUSEU NACIONAL / UFRJ**

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS), organizado conforme o disposto no Regimento do Museu Nacional e na "Regulamentação Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da U.F.R.J.", anexa à Resolução 01/2006, de 1º. de dezembro de 2006, do Conselho de Ensino Para Graduados e Pesquisa (CEPG), sob a forma de um Programa de Pós-Graduação, tem por finalidades:

- I - aprofundar conhecimentos na área de Antropologia;
- II - empreender pesquisas que proporcionem condições para a elaboração de dissertações e teses, formando docentes-pesquisadores capazes de atuar nos níveis de graduação e de pós-graduação.

Art. 2º Para cumprir os seus objetivos, as atividades do Programa serão desenvolvidas em dois níveis:

- I - para a obtenção de grau de Mestre (na forma de Mestrado Acadêmico), com a duração mínima de 1 (um) ano, estruturadas de molde a proporcionar o domínio seguro de conceitos básicos, bem como o conhecimento da literatura especializada;
- II - para a obtenção de grau de Doutor, com a duração mínima de 2 (dois) anos, estruturadas de molde a desenvolver o trabalho criador e o exercício independente da pesquisa científica.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO 1
DO CORPO DOCENTE**

Art. 3º A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do Programa é da responsabilidade do seu Corpo Docente, nos termos do Art. 9º. da Regulamentação Geral da UFRJ.

§ 1º O Corpo Docente do Programa será composto por:

- I - majoritariamente e obrigatoriamente, professores lotados no Departamento de Antropologia do Museu Nacional/UFRJ; e
- II - eventualmente, e a critério da Comissão Deliberativa do Programa, professores lotados em outras Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFRJ.

§ 2º Os integrantes do Corpo Docente do Programa lotados no Departamento de Antropologia/Museu Nacional devem estar em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas.

§ 3º O Corpo Docente do Programa deverá ser constituído por portadores de título de Doutor.

§ 4º Todos os integrantes do Corpo Docente do Programa deverão estar diretamente engajados em pelo menos uma linha de pesquisa do Programa.

Art. 4º O Programa poderá contar com o concurso, eventual ou por prazo limitado, de professores visitantes e convidados (nas categorias previstas pelo § 2 do Art.10 da Regulamentação Geral da UFRJ), que deverão sempre ser doutores.

Parágrafo único. Os professores visitantes e convidados integrarão a Comissão Deliberativa pelo período correspondente à sua participação como docente no Programa.

**CAPÍTULO 2
DA COMISSÃO DELIBERATIVA**

Art. 5º O Programa é administrado por uma Comissão Deliberativa.

§ 1º A Comissão Deliberativa do Programa é composta:

- I - pelo seu Corpo Docente, nos termos do artigo 3o. § 1o. e do artigo 4o., parágrafo único .
- II - pela representação dos alunos.

§ 2º A Representação dos alunos corresponderá a 1/5 do número de docentes que integram a Comissão Deliberativa, observadas as normas federais vigentes;

§ 3º A convocação das Reuniões Ordinárias será feita com 4 (quatro) dias úteis de antecedência, com a especificação do temário a ser tratado.

§ 4º - Nos períodos entre março/junho e agosto/dezembro, as Reuniões Ordinárias terão lugar todas as primeiras semanas de cada mês, resguardadas eventualidades.

§ 5º As Reuniões Extraordinárias podem ser convocadas em qualquer época pelo Coordenador ou por 1/3 da Comissão Deliberativa.

§ 6º A pauta de cada reunião será divulgada com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da sua data de realização.

§ 7º Deverá ser feito o registro em ata de cada reunião da Comissão Deliberativa.

Art. 6º À Comissão Deliberativa compete:

- I - eleger o Coordenador e os Sub-coordenadores do Programa;
- II - decidir sobre a composição das Bancas Examinadoras de Dissertações e Teses propostas pelos orientadores;
- III - deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do Programa;
- IV - contribuir para e apreciar propostas e planos do Coordenador para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa, bem como os Relatórios por ele preparados;
- V - compor as comissões designadas pela Comissão Deliberativa do Programa, dentre elas as comissões de "Ensino e Bolsas" e de "Atividades Culturais";
- VI - escolher os integrantes das Comissões Examinadoras das seleções aos cursos de mestrado e doutorado e homologar os Editais de seleção para ingresso no Programa;
- VII - elaborar os termos de editais para concurso à carreira docente e indicar a lista de nomes para a composição da respectiva banca, a serem encaminhados às demais instâncias da Unidade e da Universidade responsáveis por esse processo, em relação aos setores departamentais envolvidos na sua composição docente e de acordo com os procedimentos legais específicos;
- VIII - deliberar sobre as condições de entrada e de afastamento de membros do seu corpo docente.

§ 1º Uma vez eleito o Coordenador, seu nome deverá ser enviado, junto com o de seu substituto eventual, juntamente com ata da reunião da Comissão Deliberativa do Programa e demais documentos referidos no Art. 6º. § 2 da Regulamentação Geral da UFRJ, pela Coordenação ainda em exercício, para a homologação pelo CEPG.

CAPÍTULO 3 DA COORDENAÇÃO

Art. 7º À função de Coordenador do Programa compete:

- I - convocar as Reuniões Ordinárias da Comissão Deliberativa e presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II - submeter à deliberação da Comissão Deliberativa propostas de fixação de política acadêmica, administrativa e financeira do Programa;
- III - promover e supervisionar as atividades do Programa;
- IV - aplicar recursos alocados ao Programa, observadas as disposições legais, as recomendações da Comissão Deliberativa e as exigências específicas de cada projeto;
- V - propor à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional, para aprovação, as Bancas Examinadoras de dissertações e teses, previamente aprovadas pela Comissão Deliberativa do Programa;
- VI - preparar relatórios anuais circunstanciados às agências financiadoras das atividades acadêmicas do Programa, observados os seus prazos e normas, assim como ao Museu Nacional;
- VII - consultar e prestar contas das atividades do Programa face ao CEPG e demais instâncias universitárias quando assim for necessário;
- VIII - integrar a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional;
- IX - coordenar a "Comissão Fiscal", composta também pelos dois coordenadores que o precederam;
- X - Desempenhar as funções do Sub-coordenador de Ensino na ausência do mesmo.

Parágrafo único. A função de Coordenador deverá ser exercida por um docente, eleito pela Comissão Deliberativa do Programa, para um período de 2 (dois) anos, renovável no máximo por 2 (duas) vezes.

Art. 8º O Coordenador do Programa será auxiliado nas suas atividades executivas por dois Sub-coordenadores, para as áreas seguintes:

- I - Ensino
- II - Atividades Culturais

Parágrafo Único. O Sub-coordenador de Ensino será o substituto eventual do Coordenador.

Art. 9º Compete ao Sub-Coordenador de Ensino:

- I - propor à Comissão Deliberativa do Programa as medidas que considerar necessárias para a execução das atividades acadêmicas;
- II - acompanhar a formulação e execução da política acadêmica ao nível nacional e da UFRJ;
- III - coordenar a programação acadêmica, das atividades de ensino e o cumprimento dos cursos;
- IV - orientar e esclarecer os alunos quanto à rotina acadêmica, prazos, direitos e deveres;
- V - coordenar e presidir a "Comissão de Ensino e Bolsas", composta por mais dois docentes do Programa, com a função de assessorá-lo na alocação de bolsas e no desempenho das funções de coordenação acadêmica;
- VI - preparar, em conjunto com a "Comissão de Ensino e Bolsas", as atas das reuniões de alocação de bolsas providenciando seu envio às instâncias adequadas da vida acadêmica.

Parágrafo Único. Quando da alocação de bolsas de estudos e benefícios provenientes das agências governamentais financiadoras da atividade global do Programa, a "Comissão de Ensino e Bolsas" contará com a presença de 1 (um) representante discente, cujo nome será encaminhado à Comissão Deliberativa do Programa pela representação dos alunos.

Art. 10 Compete ao Sub-Coordenador de Atividades Culturais:

- I - propor à Comissão Deliberativa do Programa uma programação semestral de conferências, seminários e mesas-redondas, e acompanhar a sua divulgação e execução;
- II - propor ao Coordenador e à Comissão Deliberativa do Programa uma política de divulgação das atividades do Programa, das suas publicações e acompanhar a sua execução;
- III - supervisionar as atividades da Biblioteca do Programa.
- IV - coordenar as atividades da "Comissão de Atividades Culturais", integrada por mais dois docentes do Programa.

CAPÍTULO 4 DA SECRETARIA E ARQUIVO

Art. 11 O Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social manterá uma Secretaria própria, funcionalmente independente da Secretaria Geral do Departamento.

Art. 12 A Secretaria do Programa será organizada de modo a contemplar os seguintes setores:

- I - Setor de Atividades Acadêmicas;
- II - Setor Financeiro;
- III - Setor de Expediente Administrativo;
- IV - Setor de Arquivo.

Parágrafo único. Os setores de Atividades Acadêmicas, Expediente Administrativo e Arquivo serão coordenados por um funcionário com a atribuição interna ao Programa de Secretário(a) Acadêmico(a); e o Setor Financeiro por um funcionário com a atribuição interna de Administrador(a).

CAPÍTULO 5 DA BIBLIOTECA

Art. 13 O Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social manterá uma Biblioteca própria.

Art. 14 A Biblioteca do Programa tem por finalidades precípuas:

- I - atender aos corpos Docente e Discente do Programa no tocante aos cursos e disciplinas;
- II - atender aos projetos de pesquisa desenvolvidos no Programa;
- III - atender à comunidade acadêmica da área no Brasil e no Rio de Janeiro, em especial;
- IV - manter em dia a relação de teses apresentadas ao Programa e das teses apresentadas em outros programas de pós-graduação em Antropologia Social, e assegurar a permuta de exemplares impressos ou digitais, de modo a ser constituído um arquivo geral de Teses de Antropologia;
- V - promover a informatização do acervo em diálogo com as instâncias universitárias competentes sobre a questão;
- VI - estabelecer vínculos com outras instituições congêneres, maximizando a sua capacidade instalada e ampliando o atendimento ao público interessado externo.

Parágrafo Único. A política de aquisições, a disciplina das consultas e empréstimos e as normas gerais do seu funcionamento serão fixados em regulamento especial, aprovado pela Comissão Deliberativa.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO 1

DO ALUNADO EM GERAL

Art. 15 Poderão candidatar-se ao curso de Mestrado em Antropologia Social portadores de diploma de nível superior e poderão candidatar-se ao curso de Doutorado em Antropologia os portadores de título de mestre ou de produção intelectual julgada equivalente.

§ 1º A produção intelectual dos candidatos ao curso de Doutorado não portadores do título de mestre será avaliada por Comissão composta por três professores integrantes da Comissão Deliberativa do Programa (preferencialmente a mesma comissão de seleção ao curso de Doutorado escolhida para o ano da candidatura), no tocante à sua compatibilidade com os padrões vigentes de realização de um curso de mestrado nos termos do Programa, devendo tal avaliação ser homologada pela Comissão Deliberativa do Programa em reunião ordinária.

§ 2º Os candidatos deverão demonstrar proficiência nas línguas estrangeiras consideradas instrumentais pela Comissão Deliberativa (inglês e francês);

§ 3º Sendo um programa que engloba um único curso no nível de Mestrado e um único curso no nível de Doutorado, o Programa não aceitará qualquer aluno por transferência de matrícula.

CAPÍTULO 2

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS CANDIDATOS

Art. 16 Os candidatos deverão apresentar à Secretaria do Programa todos os documentos exigidos no edital oficial de seleção aprovado pela Comissão Deliberativa a cada ano.

Parágrafo Único. O candidato ao grau de Doutor deverá apresentar, além da documentação geral, um projeto preliminar de pesquisa expondo o trabalho que pretende desenvolver ao longo do curso, que deverá se ajustar às linhas de pesquisas desenvolvidas pelo PPGAS.

CAPÍTULO 3

DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O MESTRADO E DOUTORADO.

Art. 17 As provas de seleção visam a apreciar a capacidade de observação e reflexão sobre os fenômenos sócio-culturais, através do instrumental teórico das Ciências Sociais.

Parágrafo Único. As condições do processo de seleção serão objeto de um edital público divulgado com a devida antecedência, contendo as instruções gerais constantes deste Regulamento e outras, mais específicas, decididas, a cada ano, pela Comissão Deliberativa.

Art. 18 As provas de seleção para o Mestrado serão divididas em 3 (três) fases, todas eliminatórias:

Primeira fase - prova escrita, cujas questões serão formuladas a partir de uma bibliografia previamente divulgada e/ou trabalho escrito resultante de observação pessoal direta, devidamente registrada, sistematizada e interpretada, que versará necessariamente sobre a matéria definida com antecedência pela Comissão Examinadora e constante do Edital;

Segunda fase – prova oral com os membros da Comissão de Seleção, em que se levará em conta o histórico escolar, curriculum vitae, cartas de recomendação e carta de apresentação dos candidatos;

Terceira fase - provas escritas de conhecimento de línguas estrangeiras (inglês e francês), em nível instrumental.

Parágrafo Único. Os candidatos que não tenham sido habilitados nas provas de conhecimento de línguas estrangeiras poderão repeti-las uma primeira vez até ao cabo de 6 (seis) meses e uma segunda vez até ao cabo de 1 (um) ano.

Art. 19 As provas de seleção para o Doutorado serão divididas em 4 (quatro) fases, todas eliminatórias:

Primeira fase - prova escrita, cujas questões serão formuladas a partir de uma bibliografia previamente divulgada e/ou trabalho escrito resultante de observação pessoal direta, devidamente registrada, sistematizada e interpretada, que versará necessariamente sobre a matéria definida com antecedência pela Comissão Examinadora e constante do Edital;

Segunda fase – avaliação de histórico escolar, curriculum vitae, cartas de recomendação, carta de apresentação dos candidatos e do projeto preliminar de pesquisa previsto no Parágrafo Único do Art. 16;

Terceira fase - prova oral com os membros da Comissão de Seleção, em que os candidatos serão avaliados pelos resultados de suas provas escritas e da avaliação de histórico e currículo, mas também pelo projeto preliminar de pesquisa;

Quarta fase - provas escritas de conhecimento de línguas estrangeiras (inglês e francês), em nível instrumental.

Parágrafo Único. Os candidatos que não tenham sido habilitados nas provas de conhecimento de línguas estrangeiras poderão repeti-las uma primeira vez até ao cabo de 6 (seis) meses e uma segunda vez até ao cabo de 1 (um) ano.

Art. 20 Sempre que for julgado conveniente, a Comissão Deliberativa poderá determinar a realização de provas de seleção no exterior em moldes homólogos aos da seleção nacional.

§ 1º Outros sistemas de seleção e admissão de candidatos estrangeiros poderão ser utilizados, desde que aprovados pela Comissão Deliberativa do Programa.

§ 2º O aluno estrangeiro não lusófono deverá comprovar proficiência em língua portuguesa até o final do primeiro ano de seu curso.

Art. 21 Os alunos de Mestrado do Programa que cumprirem com as exigências de regulamentação complementar poderão ingressar no curso de Doutorado sem se submeterem às provas de seleção previstas no art. 19, desde que obtenham pareceres favoráveis para tanto da Banca de Exame de sua Dissertação e da Comissão de Seleção do ano de sua candidatura sobre o seu projeto preliminar de pesquisa.

CAPÍTULO 4 DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 22 O número de vagas será variável e limitado e constará do Edital de cada processo seletivo, considerando os seguintes parâmetros:

- I - população total do Curso em cada semestre letivo;
- II - possibilidade de oferta de disciplinas, em função do número de docentes disponíveis em cada semestre;
- III - condições reais de operação da infra-estrutura;
- IV - número de docentes no Programa com qualificação necessária e disponibilidade de tempo para orientar efetivamente os candidatos;
- V - linhas de pesquisa em desenvolvimento e sua capacidade de absorção de candidatos ao grau de doutor.

CAPÍTULO 5 DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 23 Terão direito à matrícula os candidatos que forem aprovados e selecionados, respeitado o limite de vagas estabelecido pela Comissão Deliberativa, nos termos dos capítulos 1, 2, 3 e 4 deste Título, das demais provisões deste Regulamento e do edital de seleção.

§ 1º O aluno matriculado deverá declarar conhecer, aceitar e cumprir o presente Regulamento e as normas que lhe forem acessórias.

§ 2º O aluno do Programa terá os seus estudos supervisionados por um Orientador acadêmico.

§ 3º O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do Regulamento do Programa em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser implantado.

§ 4º O trancamento de matrícula não se fará por período superior a 6 (seis) meses para o mestrado e a 12 (doze) meses para o doutorado, consecutivos ou não,

§ 5º Caso o destrancamento seja autorizado, o aluno ficará sujeito ao regime em vigor em tal ocasião.

§ 6º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas, devendo estes ser avaliados pela Comissão de Ensino e Bolsas e aprovados pela Comissão Deliberativa do Programa e pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional;

§ 7º O tempo decorrido durante o trancamento de matrícula não será considerado como parte dos prazos para obtenção dos graus de Mestre e Doutor.

§ 8º Será assegurado regime acadêmico especial, mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa, à aluna gestante e aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, nos termos e condições do Art. 29 da Regulamentação Geral da UFRJ.

Art. 24 A inscrição em disciplina, bem como a desistência da mesma, será feita pelo aluno de acordo com o processo em vigor no sistema de registro acadêmico e dentro dos prazos oficiais da UFRJ, e devidamente visada pelo Orientador acadêmico.

§ 1º A inscrição em disciplina isolada é facultada a alunos matriculados em outros cursos de Pós-Graduação da UFRJ ou de instituições congêneres, por aceitação prévia do responsável pela disciplina e homologação pela Comissão de Ensino e Bolsas da Comissão Deliberativa do Programa.

§ 2º A inscrição de aluno em disciplina isolada, nos termos do presente artigo, será feita mediante solicitação da instituição de origem.

§ 3º É vedada a participação de alunos ouvintes nas disciplinas Teoria Antropológica I e II, salvo aqueles que estiverem inscritos em cursos de pós-graduação ou estiverem realizando seu pós-doutoramento no Programa.

CAPÍTULO 6 DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS.

Art. 25 A unidade de planejamento e execução do currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa é a disciplina, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de docente devidamente credenciado, nos termos das resoluções pertinentes da UFRJ.

Art. 26 A estrutura curricular será formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no programa de pós-graduação.

Art. 27 São disciplinas básicas e obrigatórias para a obtenção do grau de Mestre: Teoria Antropológica I e Teoria Antropológica II – cujos objetivos são instrumentalizar os alunos com uma linguagem conceitual básica para a construção do conhecimento antropológico.

§ 1º As duas disciplinas devem perfazer 120 (cento e vinte) horas-aula e serão oferecidas, respectivamente, a cada 1º e 2º semestre do ano letivo, constituindo-se em requisito para os alunos recém-admitidos.

§ 2º Os programas destas disciplinas deverão ser definidos de forma coordenada e seqüencial.

Art. 28 O aluno do curso de Mestrado deverá cursar, com aproveitamento, pelo menos 8 (oito) disciplinas, das quais 6 (seis) teóricas, incluindo Teoria Antropológica I e II, a disciplina Seminário de Mestrado com o orientador e mais uma disciplina (teórica, teórico-prática ou prática), totalizando um mínimo de 480 (quatrocentos e oitenta) horas-aula.

Parágrafo único. Até 1/3 (um terço) das disciplinas necessárias poderá ser cursado em outras instituições, ouvido o orientador para cada registro em disciplina externa.

Art. 29 O aluno candidato ao grau de Doutor deverá cursar pelo menos 16 (dezesesseis) disciplinas, das quais, no mínimo, 4 (quatro) disciplinas teóricas em nível de doutorado, num total de 240 (duzentos e quarenta) horas-aula, e outras 4 (quatro) disciplinas entre as disciplinas teóricas, teórico-práticas ou práticas, num total geral de 960 (novecentos e sessenta) horas-aula.

§ 1º Os alunos de doutorado bolsistas da CAPES, em cumprimento à regulamentação daquela agência de fomento, deverão cursar 2 (duas) disciplinas de Estágio Didático (I e II), em unidade de graduação da UFRJ.

§ 2º Os alunos que tenham ministrado disciplina de graduação em universidade pública por 1 ou 2 semestres poderão solicitar formalmente a isenção de 1 ou 2 disciplinas de estágio mediante apresentação de documento comprobatório, que deverá constar do histórico escolar;

§ 3º Os alunos que tenham ministrado disciplina de graduação em universidades particulares por 1 ou 2 semestres poderão solicitar a isenção mediante apresentação de documento comprobatório que será encaminhado à Comissão de Ensino e Bolsas para parecer e em seguida à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa para decisão final.

§ 4º Os alunos que já tenham sido aprovados em disciplinas de Mestrado no Programa terão computadas automaticamente as 480 horas-aula correspondentes.

§ 5º O cômputo de até 480 horas-aula em outros cursos de Mestrado dependerá de exame, em cada caso particular, da documentação apresentada e de decisão formal da Comissão de Ensino e Bolsas.

§ 6º Até 1/3 (um terço) das disciplinas necessárias poderá ser cursado em outras instituições, ouvido o orientador para cada registro em disciplina externa.

CAPÍTULO 7
DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO.

Art. 30 O aproveitamento em cada disciplina deverá ser avaliado mediante a elaboração de trabalhos, observadas as exigências e recomendações dos respectivos professores.

Parágrafo Único. Os conceitos deverão ser entregues dentro do prazo fixado pela Comissão Deliberativa do Programa, de acordo com o calendário geral da UFRJ.

Art. 31 O aproveitamento em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos:
A – excelente
B – bom
C – regular
D – deficiente

§1º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A, B ou C em cada disciplina e nela tiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§2º O aluno poderá repetir, a critério da Comissão de Ensino e Bolsas, disciplinas nas quais seu conceito tenha sido "D". Neste caso, os dois resultados constarão do histórico escolar e integrarão avaliação desempenho escolar;

Art. 32 A critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um bloco letivo, com duração de 10 semanas, conforme estabelecido pela Regulamentação Geral da UFRJ.

Parágrafo único. A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 33 Quando o calendário acadêmico adotado for o de pré-matrícula, a desistência de disciplina dentro do prazo de 2 (duas) semanas importará em não inclusão da referida disciplina no histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único. Por motivo justificado, com aceite do professor responsável, e aprovação da Comissão Deliberativa do Programa, o aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação "J" (Abandono Justificado).

Art. 34 A indicação T (transferido) será atribuída às disciplinas e respectivas horas-aula em outras instituições aceitas pela Comissão de Ensino e Bolsas.

Parágrafo Único. O número de horas-aula transferidas nunca poderá ser superior a um terço do total de horas exigidas pelo Programa para obtenção do grau.

CAPÍTULO 8
DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA

Art. 35 O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:
I - obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina; ou
II - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula; ou
III - descumprir os prazos regulamentares; ou
IV - quando se configurar caso de dupla matrícula em curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ.

Art. 36 O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§ 1º A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo regular, transcorridos pelo menos dois anos do cancelamento da matrícula.

§ 2º Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regulamento e normas vigentes à época da readmissão, podendo aproveitar até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima de atividades pedagógicas registradas no histórico escolar.

Art. 37 O aluno que tiver um total de faltas superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhos escolares previstos para cada disciplina no início do período letivo terá cancelada a sua inscrição na disciplina.

CAPÍTULO 9
DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO ESCOLAR GLOBAL

Art. 38 O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos:

- A : 3 (três);
- B : 2 (dois);
- C : 1 (um);
- D : 0 (zero).

Parágrafo único. As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Art. 39 Os alunos deverão ter um Coeficiente de Rendimento Acumulado mínimo de 2,0 (dois pontos), para que possam se habilitar à defesa de Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO 10 DO ORIENTADOR

Art. 40 Até no máximo o final do primeiro ano letivo o aluno candidato ao grau de Mestre deverá ter escolhido um Orientador, oficializado junto à Comissão Deliberativa.

Art. 41 Quando de sua candidatura ao curso, o candidato ao grau de Doutor deverá indicar até três nomes de Orientadores com quem deseja trabalhar, em ordem decrescente de prioridade.

Parágrafo único. Ao final do processo de seleção dos candidatos ao grau de Doutor, a Comissão de Seleção confirmará os Orientadores dos candidatos aprovados, em função de suas indicações e da quantidade de vagas abertas pelos docentes.

Art. 42 Em casos em que o Orientador julgar necessário, poderá se estabelecer uma dupla orientação, com a participação de docente de outra unidade da UFRJ ou instituição, nacional ou estrangeira, condicionada à aprovação pela Comissão Deliberativa do Programa e pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional.

Parágrafo Único. No caso de haver mais de um Orientador, incluídos os casos das modalidades de doutorado sanduíche e co-tutela, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

Art. 43 A Comissão Deliberativa do Programa referendará a troca de orientador mediante solicitação do Orientador ou do orientando.

CAPÍTULO 11 DAS ATIVIDADES PÓS-DOCTORAIS

Art. 44 As atividades pós-doutorais junto ao Programa são reservadas aos portadores de grau de doutor, nos termos da Resolução CEPG 03/2000, e têm por objetivos:

- I - fortalecer e diversificar as equipes de pesquisa;
- II - favorecer o encaminhamento à docência dos Doutores interessados na carreira universitária;
- III - aprofundar o debate de questões teóricas de alta relevância.

§ 1º As atividades pós-doutorais estarão abertas a pesquisadores que tiverem aprovado um plano de trabalho específico pela Comissão Deliberativa do Programa e um docente que supervisione seu trabalho.

§ 2º As atividades pós-doutorais terão uma duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos.

§ 3º O Programa poderá conceder um documento, firmado pelo Coordenador, comprobatório das atividades pós-doutorais desenvolvidas no Programa e devidamente registradas em Secretaria.

TÍTULO IV DA CONCESSÃO DE GRAUS

CAPÍTULO 1 DO GRAU DE MESTRE

Art. 45 O grau de Mestre será concedido ao candidato cuja dissertação tenha merecido por parte da Banca Examinadora a menção – “aprovado”.

§1º A dissertação de mestrado será um trabalho escrito sobre tema previamente registrado junto ao Programa, mediante a apresentação de projeto, aprovado pelo Orientador;

§2º Na dissertação o candidato deverá demonstrar capacidade de operar com os conceitos e métodos da Antropologia Social e conhecimento crítica da literatura relativa ao tema em questão;

§3º Em casos excepcionais, a banca examinadora poderá propor previamente à defesa a reformulação da dissertação, indicando o(s) objetivo(s) dessa reformulação, a ser feita em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§4º A dissertação deverá ser apresentada em 8 (oito) exemplares – 1 (um) original e 7 (sete) cópias, todos visados pelo Orientador – e no formato eletrônico exigido pelo SIBI/UFRJ e pela CAPES.

§5º A dissertação deverá estar redigida em português, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua.

Art. 46 A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) professores devidamente qualificados, um dos quais será necessariamente o Orientador da dissertação, na qualidade de Presidente, e um dos quais será externo ao Programa de Pós-Graduação.

§1º Na escolha dos demais examinadores deverá ser levada em conta a sugestão do Orientador, mas respeitada em qualquer caso a decisão da Comissão Deliberativa.

§2º A composição da Banca Examinadora deverá ser submetida à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional para aprovação.

§3º Após a aprovação da dissertação, o aluno terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto.

§4º A defesa da dissertação deverá ser submetida pelo Programa ao CEPG para homologação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 47 A defesa da dissertação será pública, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

Art. 48 O grau de Mestre deverá ser obtido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) meses, a contar da matrícula no curso.

Parágrafo Único. Em casos absolutamente excepcionais, mediante a devida justificativa, esse prazo poderá ser dilatado pela Comissão Deliberativa, que estabelecerá outro prazo, improrrogável, não superior a 6 (seis) meses, condicionado à aprovação pela Comissão Deliberativa, pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional e pelo CEPG .

Art. 49 A menção “Reprovado” no julgamento da dissertação de Mestrado implicará no desvinculamento do candidato das atividades acadêmicas do Programa.

CAPÍTULO 2 DO GRAU DE DOUTOR

Art. 50 O grau de Doutor será concedido ao candidato que for aprovado nos exames de qualificação e cuja tese tenha merecido por parte da Banca Examinadora a menção. “Aprovado”.

§ 1º O primeiro exame de qualificação dar-se-á, no máximo, aos 24 (vinte e quatro) meses de curso e o segundo, no máximo, aos 42 (quarenta e dois) meses de curso, devendo seus procedimentos ser objeto de regulamentação complementar aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa.

§ 2º A tese de Doutorado será um trabalho escrito sobre tema previamente registrado junto ao Programa, mediante apresentação de projeto, aprovado pelo Orientador.

§ 3º Na tese o candidato deverá demonstrar não só saber operar seguramente os conceitos e métodos da área de investigação na qual trabalha, mas também que é dotado de capacidade criadora, e pode, através de pesquisa original, contribuir para o avanço do conhecimento.

§ 4º Em casos excepcionais, a banca examinadora poderá propor previamente à defesa a reformulação da tese, indicando o(s) objetivo(s) dessa reformulação, a ser feita em um prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 5º As publicações parciais do candidato, ocorridas durante a realização do trabalho da tese, não invalidam sua originalidade.

§6º A tese deverá ser apresentada em 10 (dez) exemplares – 1 (um) original e 9 (nove) cópias, todas visadas pelo Orientador – e no formato eletrônico exigido pelo SIBI/UFRJ e pela CAPES.

§ 7º A tese deverá estar redigida em português, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua.

Art. 51 A defesa da tese será pública, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

Art. 52 A Banca Examinadora será constituída por 5 (cinco) professores devidamente qualificados, um dos quais será necessariamente o Orientador, na qualidade de Presidente, e no mínimo dois dos demais externos ao Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Na escolha dos demais examinadores, deverá ser levada em conta a sugestão do Orientador, mas respeitada em qualquer caso a decisão da Comissão Deliberativa.

§ 2º A composição da Banca Examinadora deverá ser submetida à aprovação pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional, para que tal ato tenha validade legal.

§ 3º Após a aprovação da tese, o aluno terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto.

§ 4º A defesa da tese deverá ser submetida pelo Programa ao CEPG para homologação no prazo de 30 (trinta) dias .

Art. 53 O grau de Doutor deverá ser concedido ao aluno com rendimento acadêmico satisfatório, em conformidade com o estabelecido nos Arts. 38 e 39, cuja tese tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da matrícula no Programa.

§ 1º O candidato poderá pleitear até 12 (doze) meses de prorrogação adicional para a realização de seu trabalho de tese, condicionada à aprovação pela Comissão de Ensino e Bolsas do Programa, pela Comissão Deliberativa e pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional.

§ 2º A decisão da Comissão Deliberativa do Programa deverá basear-se em justificativa escrita do candidato e em parecer, também escrito, da Comissão de Ensino e Bolsas.

Art. 54 Em casos absolutamente excepcionais, mediante a apresentação de parecer escrito circunstanciado do orientador, esse prazo poderá ser dilatado pela Comissão Deliberativa, que proporá uma extensão, improrrogável, não superior a 12 (doze) meses, a ser submetida obrigatoriamente à aprovação pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional e pelo CEPG.

Art. 55 A menção “Reprovado” no julgamento de tese de Doutorado implicará no desvinculamento do candidato das atividades acadêmicas do Programa.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 As atividades do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social serão regidas por este Regulamento, pelo Regimento do Museu Nacional, pela Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRJ, pelo Regimento Geral e Estatuto da UFRJ, e pelos termos de Convênios ou Acordos específicos que venham a ser assinados com entidades públicas ou privadas, financiadoras de Projetos, obedecida a legislação pertinente em vigor.

Art. 57 O material permanente adquirido pelo Programa com recursos provenientes de Convênios pertence ao patrimônio da UFRJ, mas permanecerá sob domínio do Programa, para seu uso privativo.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58 O presente regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Comissão Deliberativa do Programa, pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Museu Nacional, pela Congregação do Museu Nacional e pelo CEPG.

Art. 59 O presente Regulamento revoga todas as Resoluções anteriores da Comissão Deliberativa do Programa que contrariem, no todo ou em parte, qualquer dos seus dispositivos.